

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL**

**NORMAS INTERNAS ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO DO IPSS<sup>1</sup>**

**Estabelece normas internas para eleição de diretor/a e vice-diretor/a do Instituto de Psicologia e Serviço Social – IPSS/UFBA (gestão 2026/2030) nos termos da Resolução 03/2026 do CONSUNI.**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º O processo de eleição de diretor/a e vice-diretor/a será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de acordo com o disposto nestas normas.

Art. 2º A Comissão Eleitoral, composta de cinco membros, constituída pela Congregação, será integrada por representantes de cada segmento da comunidade: estudantes, técnico-administrativos/as e docentes.

Parágrafo único - Estarão impedidos/as de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la, para qualquer finalidade, candidatos/as, seus/suas cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral elegerá um/a presidente, vice-presidente e secretário/a e deliberará por maioria simples com a presença da maioria absoluta dos/as integrantes garantida a presença dos três segmentos referidos no Art. 2º.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo a que se referem estas normas, com as seguintes atribuições:

- I. Propor Calendário com dias e horários do processo de eleição, inclusive com o prazo de recursos, à Congregação do IPSS;
- II. Receber as inscrições das chapas;
- III. Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com o exposto nestas normas;
- IV. Divulgar os nomes dos/as candidatos/as com o resumo dos seus respectivos currículos e propostas de trabalho, fornecidos pela(s) chapa(s);
- V. Organizar debates em dia/horário acessível, nos quais os/as candidatos/as apresentarão seus programas de gestão;

---

<sup>1</sup> Elaborada pela comissão eleitoral para eleição da direção do IPSS (2026-2030) instalada na reunião de Congregação do IPSS, no dia 18/05/2026. Composta por: Professora Tit. Mônica Lima (presidenta), Professor Dr. Welison Sousa (representante docente na Congregação do IPSS), Maiana Araújo (representante técnico-administrativa), Marcela Aisha Barbosa (representante discente do curso de Graduação de Psicologia), Giovana Castelian (representante do curso de Graduação de Serviço Social).

- VI. Estabelecer o local e membros/as da mesa receptora de votos na unidade;
- VII. Publicar a lista das chapas com os nomes dos/das candidatos/as, no mínimo cinco dias antes do pleito;
- VIII. Divulgar instruções sobre a sistemática da eleição de acordo com as presentes normas;
- IX. Providenciar, junto à direção do IPSS, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- X. Credenciar os/as fiscais indicados/as pelas chapas para atuar junto à mesa receptora;
- XI. Indicar os/as componentes da junta apuradora e coordenar o processo de apuração;
- XII. Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo eleitoral;
- XIII. Zelar para que nenhum recurso financeiro da Universidade seja utilizado por candidatos/as;
- XIV. Enviar à direção do IPSS, ao final do processo eleitoral, todo o material relativo ao processo de eleição e encaminhar o relatório final com os resultados à Congregação.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos.

#### **DOS/DAS CANDIDATOS/AS**

Art. 6º - Somente poderão ser candidatos/as a diretor/a e vice-diretor/a e formar chapas docentes integrantes da carreira do magistério superior do IPSS/UFBA, em efetivo exercício, que atendam aos dispostos nas normas.

Parágrafo Único - Excluem-se da condição de efetivo exercício docentes enquadrados/as nos seguintes casos:

- a) Contratação de prestação de serviços;
- b) Contrato de trabalho suspenso;
- c) Licença sem vencimentos;
- d) À disposição de órgão fora da UFBA.

Art. 7º - A inscrição dos/as candidatos/as será realizada mediante a inscrição da chapa (Diretor/a e Vice-Diretor/a) e efetivar-se-á mediante requerimento encaminhado pelo/a candidato/a à presidência da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A solicitação de inscrição (Anexo 01) será acompanhada de:

- a) Resumo do *curriculum vitae*, segundo a Plataforma Lattes;
- b) Programa de gestão.

#### **DOS/DAS PARTICIPANTES DA ELEIÇÃO**

Art. 8º - Participarão da eleição estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculados/as, docentes e servidores/as técnico-administrativos/as

lotados/as e em exercício no IPSS/UFBA, atuando como eleitores/as, fiscais e mesários/as, exceto os/as candidatos/as aos cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a):

§ 1º Os/As participantes que tiverem mais de um vínculo votarão apenas uma vez.

§ 2º Não podem participar da eleição como mesário/a e/ou fiscal nem votar estudantes ouvintes, com matrícula especial ou oriundos/as de convênios com características específicas para oferta de cursos institucionais.

Art. 9º - Poderão votar servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as no IPSS/UFBA excetuando-se os seguintes casos:

- a) Contrato de prestação de serviço;
- b) Contrato de trabalho suspenso;
- c) Licença sem vencimentos;
- d) À disposição de órgão externo à UFBA.

Artigo 10 - Poderão votar todos/as os/as docentes da carreira do magistério lotados na UFBA, exceto os/as professores/as visitantes, substitutos/as e aqueles/as que se enquadram nas alíneas “a, b, c e d,” do Parágrafo Único do Artigo 6º.

§ 1º Não podem votar os/as docentes ou servidores/as técnico-administrativos/as que estejam à disposição ou cedidos/as para atuação em outro órgão ou entidade externo à Universidade Federal da Bahia e aqueles/as em usufruto de afastamento ou licença que não sejam considerados de efetivo exercício, nos termos do Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Poderá votar os/as docentes ou servidores/as técnico-administrativos/as que reassumirem o efetivo exercício na UFBA até quinze dias antes do dia marcado para a realização da eleição.

## **DO CALENDÁRIO**

Art. 11 - Para realização da consulta, objeto das presentes normas, fica estabelecido o seguinte calendário:

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO
Participação da Comissão Eleitoral na reunião de Congregação para apreciação do presente documento e Calendário	22/05	11h
Publicação das Normas com calendário no site do IPSS e abertura de inscrições	24/05	Até as 12h
Inscrições de chapa/s (Anexo 01 – enviar à presidente da comissão)	Até 01/06	Até as 12h
Divulgação da/s chapa/s inscritas no site do IPSS	02/06	Até as 12h

Interposição de recursos de inscrição de chapa(as)	02/06	Até as 12h
Julgamento de recursos	02/06	Até as 12h
Homologação de chapa/s	03/06	15h
Apresentação pública de programa de gestão/debate em dois turnos (manhã e tarde)	08/06	10h 16h
Indicação de fiscais e integrantes das mesas receptoras	08/06	8h às 16h
Realização da eleição	9 e 10/06	8h às 17h
Apuração e divulgação dos resultados	11/06	A partir das 8h
Interposição de recursos	12/06	8h às 12h
Julgamento de recursos	15/06	Até as 17h
Entrega de relatório final à Congregação do IPSS	16/06	Até as 17h
Homologação dos resultados na Congregação	17/06	14h
Divulgação dos resultados finais no site do IPSS	18/06	Até as 17h

## DA VOTAÇÃO

Art. 12. A votação ocorrerá nos dias estabelecidos no calendário do Art. 11, das 8h às 17h, com urnas em dois locais de maior circulação das três categorias de participantes:

- a) Pátio do Pavilhão de Aulas Thales de Azevedo (em frente ao CRH), campus São Lázaro, para estudantes de graduação em Psicologia e de graduação em Serviço Social, docentes e técnico-administrativos do IPSS e, exclusivamente, para estudantes do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.
- b) Secretaria de Pós-Graduação do IPSS, no PAF VI, exclusivamente para estudantes dos Programa de Pós-Graduação em Psicologia e do Programa Pós-graduação em Serviço Social, docentes e técnico-administrativos.

§ 1º As mesas receptoras serão formadas por, ao menos, dois/duas representantes dos três segmentos - docentes, estudantes e técnico-administrativos.

§ 2º As mesas receptoras atuarão conforme o estabelecido na Resolução 03/2026 do Consuni, observando-se os Art. 18 ao Art. 23.

## DA APURAÇÃO

Art. 13 - A apuração terá início às 8h do dia 11/06, não sendo interrompida até a sua conclusão, e será registrada de imediato, em ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os/as integrantes da Comissão, fiscais e candidatos/as.

Art. 15 - Cada urna será aberta após terem sido verificados o lacre, a folha de assinatura dos /as participantes e a ata da mesa receptora.

Art. 16 - Contadas as cédulas da urna, a junta apuradora verificará se corresponde ao número de votantes.

Art. 17 - A cédula será anulada caso apresente sinais de rasura e de identificação do votante.

Art. 18 - Serão consideradas nulas as urnas que:

- a) Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- b) Não estiverem com as respectivas listas de assinaturas de votantes e atas;

Parágrafo Único - As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Especial, para efeito de possíveis recursos.

Art. 19 - Antes de iniciar a apuração dos votos depositados na urna, a Comissão Eleitoral deverá contar as cédulas e verificar se seu número corresponde ao número de eleitores/as constante da lista de assinaturas.

Parágrafo único. Se a diferença entre o número de cédulas e o número de assinaturas constantes na lista de eleitores/as for superior a 10% em relação ao número de eleitores/as constante na lista de assinaturas, a urna será impugnada, devendo ser lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de possíveis recursos.

Art. 20 - As cédulas apuradas retornarão após a contagem às urnas de origem que serão lacradas e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos, por ventura impetrados, por prazo de dois (2) dias após o encerramento da consulta, quando serão incineradas.

Art. 21 - O escore de cada chapa será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$N = \left\{ \left[ \left( \frac{NVD}{NTD} \right) \times \frac{1}{3} \right] + \left[ \left( \frac{NVT}{NTT} \right) \times \frac{1}{3} \right] + \left[ \left( \frac{NVE}{NTE} \right) \times \frac{1}{3} \right] \right\} \times V$$

Onde:

N = Escore da chapa

NVD = Número de votos na chapa pelos/as servidores/as docentes

NTD = Número total de servidores/as docentes com direito a voto

NVT = Número de votos na chapa pelos/as servidores/as técnico-administrativos

NTT = Número total de servidores/as técnico-administrativos com direito a voto

NVE = Número de votos na chapa pelos/as estudantes

NTE = Número total de estudantes com direito a voto

V = Número total de votos dos/as servidores/as docentes, técnico-administrativos e estudantes.

Art. 22 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos será classificado/a, por ordem:

- a) a chapa cujo/a candidato/a a Diretor/a tiver mais tempo de serviço na UFBA;
- b) a chapa cujo/a candidato/a a Diretor/a tiver maior idade na data de apuração dos votos.

Art. 23 - Caberá à Congregação, após apreciação do relatório da Comissão Eleitoral, homologar a eleição realizada, atestando sua regularidade, e seguir com os trâmites para fins de nomeação dos/as integrantes da chapa eleita.

Art. 24 - Casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral, com grau de recurso à Congregação.

Salvador, 22 de maio de 2026.



Prof. Tit. Mônica Lima  
[presidenta da Comissão]

## ANEXO 1

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA – ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO DO IPSS/UFBA PARA O QUADRIÊNIO 2026-2030

À Comissão Eleitoral,

Nos termos do no Art. 6º do presente regimento interno (IPSS/UFBA), vimos requerer inscrição da chapa a seguir:

Candidato/a à Direção

Nome:

Cargo/Classe/Nível:

Matrícula SIAPÉ:

Titulação:

Assinatura:

Candidato/a à Vice-Direção

Nome:

Cargo/Classe/Nível:

Titulação:

Matrícula SIAPÉ:

Assinatura:

Nome da Chapa:

Acompanham este Requerimento:

Resumo do *curriculum vitae*, segundo a Plataforma Lattes, de cada candidato/a

Programa de gestão da Chapa

Nesses termos, pedimos deferimento.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026